

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

AGILIZE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.253/0001-31, com sede na Alameda São Caetano, 1702, sala 2, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ricardo Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-10.123.264 SSP/MG e CPF nº 040.281.366-95, residente e domiciliado na Rua José de Paiva Cardoso, 330, Bairro Paulo Lopes, CEP 37600-000, na cidade de Cambuí, Minas Gerais, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da publicação do Edital de licitação acima citado, com fundamento nos fatos e argumentos jurídicos a seguir expostos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando o prazo legal definido no edital de licitação de pregão presencial, qual seja: 21/07/2025.

2 – DO EFEITO SUSPENSIVO

Desde já pugna pela suspensão da licitação em apreço, em conformidade com o art. 168, da Lei 14.133/21¹.

3 – DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão de Processos Legislativos, Votação Eletrônica e Portal Web Site, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

Após análise técnica do instrumento convocatório, verifica-se que algumas disposições previstas no edital restringem indevidamente a competitividade e ferem princípios consagrados na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **isonomia**, da **proporcionalidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa**.

¹ Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Exigência de Atestado Único Contemplando Todos os Itens do Objeto

O subitem 11.8 do edital exige, para habilitação técnica, a apresentação de **atestados ou certidões que comprovem, em um único documento, a execução conjunta** de todas as atividades do objeto: cessão de licença, implantação, migração de dados, treinamento de 50 usuários, manutenção, suporte técnico, assinatura digital e aplicativo móvel (iOS e Android), bem como desenvolvimento e hospedagem de portal institucional.

Tal exigência fere diretamente os princípios da **competitividade** e da **isonomia** previstos no art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, por impor uma condição excessivamente restritiva, **limitando a participação a poucas empresas que possuam atestados amplos e genéricos**.

4.2. Vedação Absoluta à Subcontratação (Item 4.6)

O edital proíbe, de forma **taxativa**, a subcontratação de qualquer parcela do objeto. Embora a Administração Pública possa estabelecer limites à subcontratação, a vedação **absoluta e genérica** afronta o disposto no **art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que admite a subcontratação **parcial**, desde que previamente justificada.

No caso em questão, atividades secundárias e acessórias (como hospedagem do portal ou suporte de infraestrutura de TI) **poderiam ser subcontratadas sem comprometer a execução principal do objeto**, sendo desproporcional proibir a subcontratação total sem motivação técnica clara.

4.3. Exigência de Treinamento para 50 Usuários

A exigência contida no subitem 11.9 do edital, que obriga a comprovação de treinamento a, no mínimo, **50 usuários**, é **desproporcional**, especialmente considerando-se o porte da Câmara Municipal de Louveira, que possui número reduzido de servidores e parlamentares.

A falta de justificativa técnica para esse número específico (50 usuários) implica violação ao princípio da **razoabilidade**, configurando uma **barreira artificial à ampla competitividade**, vedada pelo art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4.4. Aglutinação de objetos

A contratação ora publicada, pela Câmara Municipal de Louveira, promove a aglutinação de contratações, impedindo que várias empresas que podem prestar serviços que da mesma natureza jurídica participem do certame ora publicado, senão vejamos:

A contratação em questão, se refere a “...Sistema de Gestão de Processos Legislativos, Votação Eletrônica e Portal Web Site...” ou seja, temos na mesma contratação 3 sistemas/softwarees que podem ser contratados de diversas empresas, mas quando licitados da forma que estão no presente certame, restringem a participação de 1 ou 2 empresas que possuem em seu leque de produtos todos esses softwares.

Da forma que esta edilidade pretende realizar a contratação em questão fere o princípio da competitividade, a regra geral é que a edilidade deve promover o **PARCELAMENTO DO OBJETO**, ou seja, a divisão em itens ou em lotes para permitir a participação de um maior número de empresas, com capacidades técnicas compatíveis com o lote/objeto licitado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Louveira:

1. A **retificação do item 11.8**, para permitir a **comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de mais de um atestado**, desde que, somados, contemplem a totalidade do objeto;
2. A **supressão da vedação total à subcontratação (item 4.6)**, permitindo-a de forma parcial e justificada, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021;
3. A **revisão do requisito de treinamento para 50 usuários**, com adequação proporcional à realidade institucional da Câmara Municipal de Louveira, ou apresentação da justificativa técnica que sustente esse quantitativo.
4. A republicação do edital em questão, permitindo a contratação e a participação em lotes, ampliando a disputa para tal contratação.

Por fim, requer-se a **suspensão da data da sessão pública**, caso necessário, até que seja realizada a análise e decisão sobre os pedidos ora apresentados, nos termos do art. 164, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 21 de julho de 2025.

Agilize Soluções LTDA
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA